



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Maria Cleonice Costa		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de Marciano Lopes de Souza		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU N°</b> 06500046-3	<b>PARECER:</b> 0069/2007	<b>APROVADO:</b> 14.02.2007

### I – RELATÓRIO

Maria Cleonice Costa, secretária da Escola de Ensino Fundamental e Médio Presidente Médici, localizada no município de Campos Sales, ao analisar a vida escolar do aluno Marciano Lopes de Souza, que pretendia se matricular na 3ª série do ensino médio, detectou um equívoco no livro de atas tendo sido aprovado na 1ª e 2ª séries e na 3ª tido como desistente. Apresenta, porém, várias folhas xerografadas dos Diários de Classe, sem assinatura do responsável em quase todas em que constam notas de determinada disciplina.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Entre as folhas destacadas Diário de Classe e a Ata de resultado final com a devida assinatura do responsável vale, legalmente, esta, estando o aluno a dever para complementação do seu currículo a 3ª série do ensino médio.

Em seu Artigo 35, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece que "o ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos."

Como não está legalmente comprovado que o aluno fez a 3ª série (aliás ele voltou à escola para cursá-la como está transcrito no requerimento da secretária, sem necessidade de consulta ao CEC) deve fazê-lo agora, pois a 3ª série da maneira como é apresentada está sem comprovação de ter sido estudada.

### III – VOTO DO RELATOR

Para complementação de seu currículo referente ao ensino médio o aluno Marciano Lopes de Souza deve cursar a 3ª série do nível indicado.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



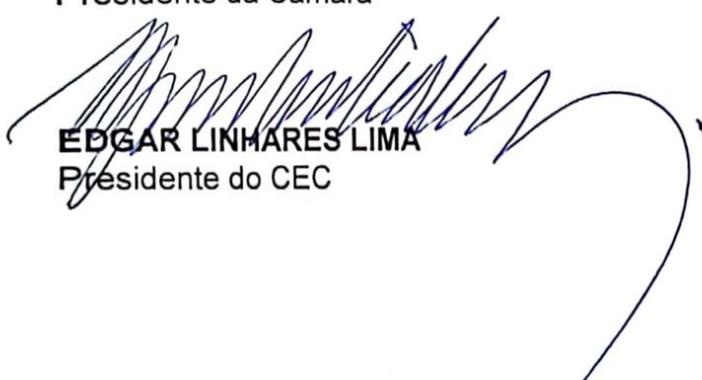
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0069/2007

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de fevereiro de 2007.

  
**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Relator

*recv*  
**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Presidente da Câmara

  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEC